

Dispõe sobre integração de servidores no Quadro Geral do Pessoal, da Secretaria da Câmara Municipal, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1972, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam integrados no Quadro Geral do Pessoal da Secretaria da Câmara, nos cargos correspondentes às suas atribuições, os atuais extranumerários-mensalistas que adquiriram estabilidade no serviço público municipal por força do disposto no § 2.º do art. 177 da Constituição da República, de 24 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — Para a execução do disposto neste artigo, ficam criados e incluídos na Tabela IV — Parte Permanente — Cargos Isolados de Provimento Efetivo, anexa à Resolução n.º 8/59, como excedentes da lotação, 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Escritório e 1 (um) cargo de Mecânico, os quais serão extintos quando vagos.

Art. 2.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara, o Serviço Médico com as seguintes atribuições:

a) prestar assistência médica aos Vereadores e servidores da Secretaria da Câmara, assim como a qualquer pessoa vítima de acidente ou mal súbito quando no edifício da Câmara;

b) fornecer, aos Vereadores, quando solicitados e para os efeitos regimentais, atestados de exame médico.

Art. 3.º — Ficam transformados em cargos de Médico os 2 (dois) cargos de Assessor, padrão "UG-4", constantes da Tabela II — Parte Permanente — Cargos Técnicos, anexa à Resolução n.º 8/59, providos por funcionários que apresentaram, na posse, diploma de médico.

Art. 4.º — O Presidente da Câmara será ativa e passivamente representado, em Juízo, pelos Assessores Chefe e Sub-Chefe ou por qualquer dos Assessores ou Assessores-Auxiliares, bacharéis em Direito, desde que estejam ou venham a estar lotados na Assessoria Técnico-Legislativa, repartição diretamente subordinada à Presidência da Câmara.

§ 1.º — Os servidores de que trata este artigo funcionarão como procuradores da Câmara, sem prejuízo das demais atribuições da Assessoria Técnico-Legislativa, mediante designação do Assessor-Chefe e sob sua orientação.

§ 2.º — Aos procuradores, cujo número não poderá exceder a 10 (dez), é fixada a gratificação especial de 1/3 (um terço) dos respectivos vencimentos, a qual só será devida enquanto lotados na Assessoria Técnico-Legislativa.

§ 3.º — Ficam excluídos da gratificação pelo exercício da procuradoria os Assessores-Chefe e Sub-Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1973, 419.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 8 de janeiro de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes.